

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20210147

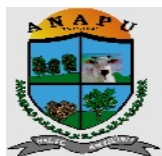
O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pelo Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarparo, S/N., Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	8,00	78,200	625,60
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: MAX	UNIDADE	14,00	10,000	140,00
964311	PINCEL 3 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	11,980	95,84
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	9,800	49,00
964538	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	14,00	21,900	306,60
964587	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	8,00	11,900	95,20
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,900	23,20
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	4,490	35,92
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	8,150	65,20
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	9,410	75,28
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	12,600	100,80
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	12,00	94,000	1.128,00
CORES DIVERSAS					
968136	RASTELO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	33,980	203,88
968141	LONA ENCERADA 8 X 10 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	6,00	531,000	3.186,00
De 8 x 10mt					
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	5,890	94,24
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	11,950	191,20
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	8,00	69,900	559,20
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	24,00	200,000	4.800,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: MAX	UNIDADE	14,00	7,300	102,20
968184	CAL 5KG - Marca.: CAL FIX	PACOTE	28,00	15,290	428,12
968209	CURVA 90º - Marca.: HERK	UNIDADE	7,00	4,900	34,30
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	503,000	1.509,00
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	24,00	180,000	4.320,00
970568	ARAME FARPADO 250M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	14,00	331,000	4.634,00
970569	COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	8,00	147,000	1.176,00
970570	COLUNA 5/16 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	24,00	209,900	5.037,60
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	1,990	43,78
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	1,700	37,40
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	1,900	41,80
970583	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: MUNDIAL	PAR	35,00	4,150	145,25
970589	MEIA LUA DE FERRO - Marca.: SÃO ROMAO	UNIDADE	16,00	16,000	256,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	16,00	7,300	116,80
970597	BARRA ROSQUEADA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	16,00	16,300	260,80
970598	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	34,00	8,950	304,30
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	21,900	350,40
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	13,300	106,40
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	8,500	204,00
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	3,400	27,20
970757	CANAleta PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	22,00	9,900	217,80
970761	CHAVE FENDA 1/4 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	9,900	59,40
970762	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
970764	CHAVE FENDA 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
970767	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	11,700	70,20
970769	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	5,000	40,00

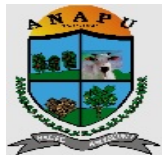
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



970776	CURVA 180° 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
970777	CURVA 180° 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	5,500	44,00
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	14,900	119,20
970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	31,650	253,20
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	16,900	135,20
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: NEXCABO	METRO	210,00	4,830	1.014,30
	De 2x6.0mm				
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: PLUZ	UNIDADE	4,00	6,450	25,80
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	18,00	1,950	18,90
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	35,00	17,800	623,00
970817	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 25MM - Marca.: ATX	UNIDADE	7,00	7,900	55,30
970818	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 6MM - Marca.: ATX	UNIDADE	7,00	5,500	38,50
970819	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 10MM - Marca.: ATX	UNIDADE	7,00	7,350	51,45
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	8,00	16,000	128,00
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	8,00	18,650	149,20
970830	TOMADA TELEFONE PARA CANALETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	8,00	9,900	79,20
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORESCENTE 2X40 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	45,230	361,84
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: MAFORT	UNIDADE	4,00	353,600	1.414,40
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	5,550	88,80
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	1,900	41,80
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	1,900	41,80
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	1,770	14,16
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	2,370	18,96
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	3,690	29,52
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	6,100	48,80
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	5,980	47,84
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	9,980	79,84
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	13,980	111,84
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	10,950	87,60
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	14,250	114,00
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	16,580	132,64
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	19,250	154,00
970884	ROLO DE LÂ EXTRA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	25,900	310,80
970885	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
970886	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	12,200	146,40
970887	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
970888	ROLO DE LÂ SUPER 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	310,000	3.720,00
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	8,900	71,20
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	12,400	99,20
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	16,00	50,000	800,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: IPE	UNIDADE	22,00	24,900	547,80
971172	TINNER GL. SLT. - Marca.: PIRASOL	GALÃO	8,00	79,800	638,40
981909	CAPACITOR 10 UF - Marca.: TEC	UNIDADE	14,00	19,900	278,60
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	14,800	118,40
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	19,750	158,00
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	70,00	0,170	11,90
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	70,00	0,160	11,20
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	70,00	0,370	25,90
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	11,900	190,40
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	15,900	127,20
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	20,800	166,40
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	10,750	86,00
987207	ARREBITE 3.2 X 15 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	350,00	0,500	175,00
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	32,700	261,60
987381	CAIXA PADRÃO MONOFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	8,00	211,000	1.688,00
987383	CAIXA PADRÃO TRIFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	8,00	345,500	2.764,00
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	171,000	1.368,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	126,000	1.008,00
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00
987422	CORDA SEDA 08MM - Marca.: COLOR	METRO	200,00	1,650	330,00
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	7,00	4,000	28,00
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	7,00	8,500	59,50
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	31,990	255,92
987452	FITA CREPE PARA PINTURA 25X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	7,200	115,20
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	12,500	200,00
987466	GALÃO VAZIO DE 200 LT - Marca.: BOMBONA	UNIDADE	8,00	233,000	1.864,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	1,900	43,78
987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	1,900	43,78
987634	LONA ENCRADA 4 X 5 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	8,00	162,000	1.296,00
	De 4 x 05mt				
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,700	13,60
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	70,00	0,600	42,00
987655	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	70,00	0,800	56,00
987658	PINCEL 1.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	4,920	39,36
987659	PINCEL 2.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	7,200	57,60
987660	PINCEL 3.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	11,980	95,84
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	8,00	200,500	1.604,00
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	13,00	209,500	2.723,50
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	16,00	98,750	1.580,00
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	16,00	92,500	1.480,00
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	16,00	72,000	1.152,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: IPE	UNIDADE	8,00	24,700	197,60
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: AVANT	UNIDADE	7,00	145,000	1.015,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	16,00	5,650	90,40
990886	ABRACADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	105,00	0,500	52,50
990890	ABRACADEIRA DE NYLO 3MMX100MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	105,00	2,100	220,50
990891	ABRACADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	105,00	2,900	304,50
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	29,500	236,00
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	8,00	31,900	255,20
990903	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	35,000	560,00
990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	22,00	15,300	336,60
990909	BOMBA DÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NORTE BOMBA	UNIDADE	8,00	435,500	3.484,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



990910	BROCA PARA FERRO 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	10,500	84,00
990911	BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	1,400	11,20
990912	CAÇAMBA DE PINTURA DE 11LT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	25,700	205,60
990931	CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	70,00	1,440	100,80
990932	CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	70,00	2,190	153,30
990940	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	43,900	351,20
990941	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	45,650	365,20
990944	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	53,800	430,40
990946	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
990948	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	68,000	544,00
990949	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	134,000	1.072,00
990951	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	8,00	154,900	1.239,20
990953	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	15,400	123,20
990955	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	19,900	159,20
990971	TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - M	UNIDADE	16,00	76,500	1.224,00
	arca.: IPE				
990972	ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	6,350	50,80
990973	ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	9,500	76,00
990979	FIO TORCIDO 2X6.0MM - Marca.: NEXCABO	METRO	140,00	9,850	1.379,00
	De 2x6.0mm				
990980	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
990985	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Ma	LATA	8,00	167,900	1.343,20
	rca.: IPE				
990989	LUVA ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	6,650	46,55
990996	LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUNDIAL	PAR	16,00	22,000	352,00
991027	ROLDANA PARA POÇO 14" - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	8,00	34,900	279,20
993905	ARAME FARPADO 500MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	22,00	494,000	10.868,00
993906	ARAME LISO Z 700 1000MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	44,00	759,900	33.435,60
993928	CAL 8KG. - Marca.: CAL FIX	PACOTE	30,00	15,150	454,50
993932	COLUNA 3/8" X 7 X 20 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	24,00	239,500	5.748,00
993975	LIQUI BRILHO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LATA	8,00	233,000	1.864,00
993983	MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML. - Marca.: I	GALÃO	8,00	62,000	496,00
993985	MASSA PVA LATÃO 18LTS. - Marca.: IPE	LATA	8,00	61,900	495,20
993987	SOLVENTE 5 LITROS. - Marca.: IPE	GALÃO	7,00	72,400	506,80
993988	SOLVENTE LITRO. - Marca.: IPE	LITRO	11,00	19,500	214,50
993989	TINNER LITRO. - Marca.: PIRASOL	LITRO	8,00	14,400	115,20
993991	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	12,00	28,200	338,40
993993	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES. - Marca.: I	LITRO	35,00	384,000	13.440,00
993994	ZARCÃO PARA FERRO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	8,00	21,200	169,60
				VALOR GLOBAL R\$	154.695,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 154.695,47 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

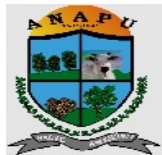
CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

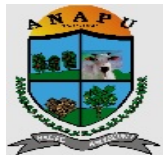
c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

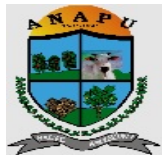
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. FÁBIO DA SOLIDADE BRITO, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

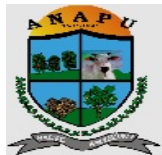
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1403.123610401.2.070 Desenvolvimento da Educação Básica 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 154.695,47 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

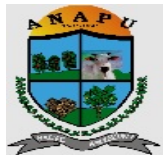
$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

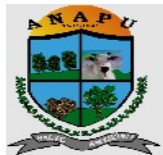
1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

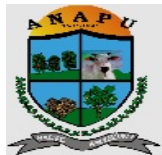
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

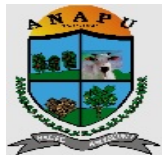
ANAPU - PA, 16 de Agosto de 2021

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1. _____

2. _____